



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 90/2021

De 05 de outubro de 2021

RECEBI

EM 06/10/2021, às 09:05


Câmara Municipal
Pilar do Sul

Protocolo nº 0616-2021

CRIA A CAMPANHA “DEZEMBRO VERMELHO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE PILAR DO SUL, PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS AO HIV E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST), E COMBATER O PRECONCEITO AOS SOROPOSITIVADOS OU CONTAMINADOS POR DST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis e o combate ao preconceito em relação aos soropositivos denominada “DEZEMBRO VERMELHO” no calendário municipal de atividades a ser realizado no mês de dezembro na cidade de Pilar do Sul.

§1º - A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II - promoção de palestras e atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos com enfoque em prevenção e combate ao preconceito.





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 3º - O servidor público municipal que realizar os atos contrários a esta lei, no exercício das funções públicas ou em razão delas estará sujeito às penalidades administrativas próprias sob processo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades nas searas penal e cível.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 05 de outubro de 2021


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 90/2021

De 05 de outubro de 2021

CRIA A CAMPANHA “DEZEMBRO VERMELHO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE PILAR DO SUL, PARA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS AO HIV E DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST), E COMBATER O PRECONCEITO AOS SOROPOSITIVADOS OU CONTAMINADOS POR DST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores,

O presente projeto de lei pretende criar campanha educativa sobre os modos de se evitar o contágio pelo HIV-AIDS, e outras doenças sexualmente transmissíveis, e para combater o preconceito que – por vezes – afetam os contaminados.

Esse preconceito abala a vida de uma pessoa contaminada a qual – possivelmente - já está sofrendo com os males da enfermidade, e essa rejeição é conhecida por sorofobia, serofobia, sidafobia ou estigma sorológico, fazendo-a sofrer nova violência, gerada pela sociedade.

Como exemplo tem-se o caso de maio de 1992, de uma menina chamada Sheila Cortopassi ¹ a qual teve sua matrícula num colégio público de São Paulo recusada, por conta de ela ser soropositiva.

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Serofobia#cite_note-:0-15



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



O caso foi parar na Justiça, e dividiu escolas e educadores. O Sieceesp, sindicato que reúne as escolas particulares, apoiou a decisão do colégio e sugeriu a mesma atitude a outros. Os pais de Sheila recorreram à Justiça, que garantiu a matrícula de Sheila. Apesar disso, a menina passou a estudar em outro colégio, que lhe ofereceu a vaga.

Por conta desse caso, ainda em 1992, uma portaria do Ministério da Educação passou a proibir todo o tipo de discriminação a portadores do HIV.

Algumas formas de discriminação grave podem incluir: a expulsão da escola, a negação de habitação, tendo que pagar aluguel extra, e a perda de emprego. As pessoas que têm, ou são vulneráveis a ter, o vírus ou mesmo a doença já instalada, e há experiência de discriminações em vários aspectos da vida. Nos Estados Unidos, as leis de deficiência proíbem a discriminação de soropositivos em habitação, emprego, educação e acesso à saúde e serviços sociais. Lei semelhante fora criada no Brasil em junho de 2014, a qual a Presidenta Dilma Rousseff sancionou: Lei 12.984/2014, que dispõe sobre tornar crime a discriminação direta e intencional a soropositivos em quaisquer circunstâncias, bem como a divulgação intencional da sorologia com o explícito objetivo de denegrir e difamar os mesmos, seja em ambientes escolares, familiares ou de trabalho.

Portanto, é de suma importância realizarem-se campanhas na cidade de Pilar do Sul no intuito de evitar-se o contágio e o preconceito de todas as formas.

Ante a relevância da matéria, espero a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Pilar do Sul, 05 de outubro de 2021


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora PDT